

DESPACHO N.º 90/2021

Considerando que:

- I. A Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, que procedeu à reorganização administrativa da cidade de Lisboa, atribuiu competências próprias às juntas de freguesia, que implicam um aumento de recursos humanos e materiais, com reflexos na utilização e ocupação das próprias infraestruturas;
- II. Em virtude de tal facto, torna-se necessário garantir o funcionamento e o bom estado de conservação dos imóveis sob gestão da Junta de Freguesia de Alvalade a saber:

Escola Básica de 1º Ciclo Teixeira de Pascoais;

Escola Básica de 1º Ciclo São Miguel;

Escola Básica de 1º Ciclo Coruchéus;

Escola Básica de 1º Ciclo Dom Luís da Cunha;

Escola Básica de 1º Ciclo São João de Brito;

Escola Básica de 1º Ciclo Santo António;

Mercado de Alvalade;

Mercado Jardim;

Centro Cívico Edmundo Pedro, incluído a cave e pátio exterior onde estão incluídos um anfiteatro e uns balneários;

Serviços Centrais da Junta de Freguesia de Alvalade;

Biblioteca Manoel Chaves Caminha e Polo de atendimento;

Instalações Junta de Freguesia na Rua Teixeira de Pascoais;

Pavilhão Municipal de Alvalade (Pavilhão do Grupo Desportivo e Cultural Fonseca e Calçada);

Polidesportivo da Teixeira de Pascoais;

Campo de Jogos da Avenida Estados Unidos da América;

Casa de função do Parque José Gomes Ferreira;

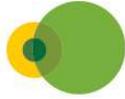
Posto de Limpeza das Murtas;

Edifício da Moniz Barreto;

Academia dos Coruchéus (CCR Coruchéus);

30 Vitrines da Freguesia.

- III. Com a realização de trabalhos de manutenção e de reparação nestes imóveis pretende-se:
 - a) Garantir a máxima fiabilidade, disponibilidade e durabilidade dos equipamentos e sistemas;



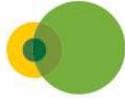
ALVALADE

Junta de Freguesia

- b) Garantir a capacidade técnica de resposta a falhas e riscos de avarias;
 - c) Garantir uma adequada capacidade de resposta do seu pessoal;
 - d) Obter e manter os níveis de operacionalidade para os quais as instalações foram projetadas;
 - e) Manter as condições ambientais dentro dos limites definidos pelos projetistas;
- IV. Junta de Freguesia de Alvalade não dispõe de meios próprios para a execução das supra mencionadas obras, devendo para o efeito socorrer-se de empreiteiro de obras públicas que preencha todos os requisitos exigidos para o efeito.
- V. Torna-se, então, necessário lançar um procedimento com vista à contratação da Empreitada de Conservação e Reparação dos Imóveis sob a Gestão da Freguesia de Alvalade;
- VI. Pelo que, a Junta de Freguesia de Alvalade pretende lançar um procedimento contratual por ajuste direto, de acordo com o n.º 2 do artigo 112.º do CCP, porquanto o preço base é de €20.979,00 (vinte mil, novecentos e setenta e nove euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, e tem cobertura legal na alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º do CCP;
- VII. O anterior contrato de manutenção deixou de vigorar, por decurso do tempo, e que todos os imóveis necessitam de ter assegurada a manutenção e conservação dos mesmos e ainda, que, se encontra previsto o lançamento de procedimento por consulta prévia com convite a cinco entidades, é imperioso aprovar a decisão de contratar de Empreitada de Conservação e Reparação dos Imóveis, de forma a não haver interrupções de manutenção no hiato temporal entre a aprovação da decisão de contratar do procedimento e o efetivo início contratual do mesmo.

Em face do exposto, determina-se o seguinte:

1. Aprovar a decisão de contratar a “Empreitada de Conservação e Reparação dos Imóveis sob Gestão da Freguesia de Alvalade” – Processo n.º 35/AJ/JFA/2021, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril;
2. Autorizar a realização da despesa emergente do contrato a celebrar, que contempla o preço base de €20.979,00 (vinte mil, novecentos e setenta e nove euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, com cabimento na orgânica 03.00.00 e económica 02.02.03.02.00 do Orçamento para 2021, conforme documento em anexo;



ALVALADE

Junta de Freguesia

3. Aprovar a escolha do tipo de procedimento, de acordo com o artigo 38.º do CCP, e o consequente lançamento do procedimento pré-contratual por ajuste direto, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º e da alínea d) do artigo 19.º, ambos do CCP, cuja tramitação obedecerá ao disposto nos artigos 112.º a 127.º do mesmo Código;
4. Aprovar as peças do procedimento, as quais se encontram em anexo, em conformidade com a alínea a) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 40.º do CCP, concretamente o Convite à apresentação de proposta e o Caderno de Encargos;
5. A consulta por convite, nos termos do n.º 2 do artigo 112.º e do n.º 1 do artigo 113.º, ambos do CCP, à seguinte entidade:

BRANDÃO DE SOUSA ELETRICIDADE, LDA
Rua Pedro Ivo, n.º 14 A, 1700-314 Alvalade
NIPC 500755663
6. A designação do Chefe da Divisão de Espaço Público e Equipamentos, como gestor do contrato, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP.

O presente despacho carece de ratificação por parte do órgão executivo da Freguesia de Alvalade, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Lisboa, 24 de fevereiro de 2021.

O Tesoureiro,